



Comprovante de Publicação

Nº: 42952

Data/Hora Veiculação: 07/06/2018 00:00

Ato: PARECER Nº 024/2018

Assunto: CONSULTA SOBRE A EXPERIÊNCIA DOCENTE PARA EXERCÍCIO DE OUTRAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

Tipo: Parecer

Órgão 1: Prefeitura do Município

Órgão 2: CME - Conselho Municipal de Educação

Ementa: O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RECEBEU EM 07/05/2018 UMA CONSULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAUCÁRIA A RESPEITO DE QUAL SERIA O TEMPO NECESSÁRIO DE EXPERIÊNCIA DOCENTE PARA AS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO, COMPREENDENDO A DIREÇÃO, A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E O ACESSORAMENTO PEDAGÓGICO EXERCIDOS EM UNIDADE EDUCACIONAL, ESTABELECIDO NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO PARA A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

Identificação:

2819/2018

Data Publicação :

08/06/2018

Completo

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER CME/ARAUCÁRIA Nº 24/2018 APROVADO EM: 05/06/2018 MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA/ESTADO DO PARANÁ INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Araucária Sistema Municipal de Educação COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - Portaria nº 08/2018 COORDENADOR: Roberto Hideo Seima COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL - Portaria nº 04/2018 COORDENADORA: Verieli Della Justina COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - Portaria nº 05/2018 COORDENADORA: Carla Dutra Peller RELATORIA COLETIVA ASSUNTO: Consulta sobre a experiência docente para exercício de outras funções de magistério na Rede Pública Municipal de Ensino I DO HISTÓRICO O Conselho Municipal de Educação recebeu em 07/05/2018 uma consulta da Secretaria Municipal de Educação de Araucária a respeito de qual seria o tempo necessário de experiência docente para as funções de Magistério, compreendendo a direção, a coordenação pedagógica e o assessoramento pedagógico exercidos em Unidade Educacional, estabelecido no Sistema Municipal de Ensino para a Rede Pública Municipal de Ensino. Conforme o ofício DESF/SMED nº 8901/2018, a Lei nº 9.394/96 (LDBEN), alterada pela Lei nº 11.301/2006, prevê que a experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional nas situações já elencadas. MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO O ofício foi levado ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO conhecimento dos conselheiros na Reunião Plenária Ordinária de 08/05/2018, e deliberada a formação de um Grupo de Trabalho composto pelos conselheiros Claudinéia Maria Vischi Avanzini, Carla Dutra Peller, Maria Irene Bora Barbosa, Vanessa Evangelista Moreira, Roberto Hideo Seima, Roseane de Araújo Silva e Verieli Della Justina, membros das Comissões Permanentes de Ensino Fundamental, Educação Especial e Gestão Democrática. O Grupo de Trabalho se reuniu em 11/05/2018, momento este em que foram analisados os documentos produzidos anteriormente no Conselho Municipal de Educação e constatado que não existe Resolução que discipline a matéria no Sistema Municipal de Ensino. Em 16/05/2018 e 21/05/2018 foi elaborada uma minuta de parecer, fundamentada na Constituição Federal, nas legislações educacionais e demais legislações que consideram a experiência docente para o exercício das funções de magistério para direção, coordenação pedagógica e o assessoramento pedagógico desenvolvidos em Unidade Educacional. Os trabalhos foram finalizados em 25/05/2018 e a referida proposta foi encaminhada para a apreciação do Conselho Pleno. O documento foi aprovado na Reunião Ordinária de 05/06/2018. II DO MÉRITO Segundo o artigo 67 da Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, alterada pela Lei nº 11.301/2006: §2º Para efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (Grifo nosso) Compreende-se atualmente que para a formação do Profissional do Magistério sejam contemplados no curso de Pedagogia uma ampla gama de conhecimentos, sendo necessário ampliar disciplinas e atividades curriculares dirigidas à docência para a Educação Infantil e Ensino Fundamental - anos iniciais. Com essa especificidade da formação docente no curso de Pedagogia, este habilita para atuar como MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO professor ou quaisquer outras funções de magistério, sendo a prática da docência inerente ao próprio curso. Nessa perspectiva: § 1º Compreende-se a docência como ação educativa e processo pedagógico metódico e intencional, construído em relações sociais, étnico-raciais e produtivas, as quais influenciam conceitos, princípios e objetivos da Pedagogia, desenvolvendo-se na articulação entre conhecimentos científicos e culturais, valores éticos e estéticos inerentes a processos de aprendizagem, de socialização e de construção do conhecimento, no âmbito do diálogo entre diferentes visões de mundo. (BRASIL, Resolução CNE/CP nº 01/2006). É imprescindível para a formação do licenciado em Pedagogia o conhecimento da escola como uma organização complexa que tem a função social e formativa de promover, com equidade, educação para e na cidadania. Nesse sentido, a pedagogia constitui-se no ramo da ciência direcionado à compreensão de uma prática social

complexa que é a educação. A educação, por sua vez, está relacionada à questão do conhecimento aos processos de sua produção e socialização no decorrer da história da humanidade. Nesse contexto, a educação não é algo perene, imutável ao longo da história; é uma prática social e complexa que se confunde com as origens do próprio homem e diz respeito à transmissão de conhecimentos de geração. (ALMEIDA E SOARES, p. 15, 2010). Portanto, como profissional da educação, o licenciado em Pedagogia que trabalha em Unidades Educacionais é aquele que domina sistemática e intencionalmente as formas de organização do processo de formação humana em determinado momento histórico, as formas metodológicas para a socialização deste saber ? ciência em suas áreas específicas, como a história, a geografia, a matemática, entre outras. Cabe a este profissional compreender as relações ? conteúdo/forma, conhecimento/metodologia, que são indissociáveis e indispensáveis para a efetivação do processo de ensino/aprendizagem. No caso do Município de Araucária, o candidato ao cargo de Profissional do Magistério ? Pedagogo deve cumprir, como requisito para o ingresso, a comprovação de que detém Licenciatura em Pedagogia. Esta licenciatura habilita os profissionais a atuarem na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, bem como confere a eles a experiência curricular necessária para a docência. Nesse sentido, veja-se o que estabelece a Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Art. 4º O curso de Licenciatura em Pedagogia destina-se à formação de professores para exercer funções de magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos. Parágrafo único. As atividades docentes também compreendem participação na organização e gestão de sistemas e instituições de ensino, englobando: I - planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de tarefas próprias do setor da Educação; II - planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos e experiências educativas não-escolares; III - produção e difusão do conhecimento científico-tecnológico do campo educacional, em contextos escolares e não-escolares. (...) Art. 5º O egresso do curso de Pedagogia deverá estar apto a: (...) II - compreender, cuidar e educar crianças de zero a cinco anos, de forma a contribuir, para o seu desenvolvimento nas dimensões, entre outras, física, psicológica, intelectual, social; III - fortalecer o desenvolvimento e as aprendizagens de crianças do Ensino Fundamental, assim como daqueles que não tiveram oportunidade de escolarização na idade própria; IV ? trabalhar, em espaços escolares e não-escolares, na promoção da aprendizagem de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidades do processo educativo; (...) VI - ensinar Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes, Educação Física, de forma interdisciplinar e adequada às diferentes fases do desenvolvimento humano; (...) Art. 7º O curso de Licenciatura em Pedagogia terá a carga horária mínima de 3.200 horas de efetivo trabalho acadêmico, assim distribuídas: a) 2.800 horas dedicadas às atividades formativas como assistência a aulas, realização de seminários, participação na realização de pesquisas, consultas a bibliotecas e centros de documentação, visitas a instituições educacionais e culturais, atividades práticas de diferente natureza, participação em grupos cooperativos de estudos; b) 300 horas dedicadas ao Estágio Supervisionado prioritariamente em Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o projeto pedagógico da instituição; c) 100 horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO áreas específicas de interesse dos alunos, por meio, da iniciação científica, da extensão e da monitoria. Art. 8º Nos termos do projeto pedagógico da instituição, a integralização de estudos será efetivada por meio de: (...) IV ? estágio curricular a ser realizado, ao longo do curso, de modo a assegurar aos graduandos experiência de exercício profissional, em ambientes escolares e não-escolares que ampliem e fortaleçam atitudes éticas, conhecimentos e competências: a) na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, prioritariamente; b) nas disciplinas pedagógicas dos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal; c) na Educação Profissional na área de serviços e de apoio escolar; d) na Educação de Jovens e Adultos; e) na participação em atividades da gestão de processos educativos, no planejamento, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação de atividades e projetos educativos; f) em reuniões de formação pedagógica. A Lei Municipal nº 1.835/20081, alterada em 2011 pela Lei nº 2.3942, aproxima o cargo de Profissional do Magistério ? Pedagogo dos demais cargos docentes por ela criados, de modo que distancia aquele cargo de atribuições meramente técnicas, executivas ou burocráticas e o identifica, inclusive, com as seguintes atribuições de docência, conforme o Anexo I: CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO A função do pedagogo(a) é organizar, articular e coordenar o trabalho pedagógico desenvolvido pela Escola/CMEI com vistas a atingir os objetivos discutidos e descritos coletivamente na Proposta Pedagógica, de acordo com o que segue: 1. Participar da elaboração e atualização da Diretriz Municipal da Educação. 2. Mediar a elaboração da proposta pedagógica da Escola/Centros Municipais de Educação Infantil ? CMEI?s, de acordo com as políticas educacionais, considerando a Diretriz Municipal de Educação, as orientações do Conselho Municipal de Educação e as Diretrizes Curriculares Nacionais do Conselho Nacional de Educação e as orientações da mantenedora, de forma a efetivá-la. 3. Elaborar projetos de intervenção conforme a realidade das Escolas e dos CMEI?s, para a melhoria do processo educativo. 4. Acompanhar o planejamento e o desenvolvimento do trabalho pedagógico realizado pelos professores. 5. Assessorar e intervir no planejamento do professor, quanto a práxis pedagógica e em consonância com os objetivos expressos na Proposta Pedagógica. 1 2 ARAUCÁRIA. Câmara Municipal. Lei Municipal n. 1.835 de 03 de janeiro de 2008. Institui e disciplina o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério de Araucária conforme especifica. Araucária, 2008. ARAUCÁRIA. Câmara Municipal. Lei Municipal n. 2.394 de 28 de novembro de 2011. Altera dispositivos da Lei n. 1.835, de 03 de janeiro de 2008 e acresce o § 4º ao artigo 113 da Lei 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica. Araucária, 2011. MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 6. Mediar o planejamento de forma a possibilitar o desenvolvimento escolar dos alunos com necessidades educacionais especiais, em relação aos aspectos pedagógicos, qualificando-o no processo de inclusão nas Escolas e nos CMEI`S. 7. Mediar o trabalho entre os professores e demais profissionais dos serviços e apoios especializados de alunos com necessidades educacionais especiais, buscando subsídios que efetivem e articulem o trabalho pedagógico entre Educação Especial e Ensino Regular. 8. Planejar em conjunto com o coletivo das Escolas e dos CMEI?s a intervenção propositada em Conselho de Classe. 9. Levantar e informar ao coletivo de profissionais das Escolas e dos CMEI?s, e comunidade os dados do aproveitamento escolar/pedagógico buscando a articulação com outros profissionais e outras instituições. 10. Promover a mediação e assessoramento ao professor na seleção e uso de recursos didáticos para o ensino aprendizagem dos conteúdos escolares em espaços como: laboratórios, bibliotecas, entre outros. 11. Coordenar a aquisição de materiais e equipamentos de uso didático pedagógico. 12. Participar e incentivar o funcionamento dos mecanismos de Gestão Democrática existentes nas Escolas e nos CMEI?s. 13. Promover o trabalho de representatividade para qualificar à participação e discussão no processo de gestão democrática dos diversos segmentos. 14. Orientar, acompanhar e assinar periodicamente os registros escolares. 15. Implementar ações que viabilizem práticas pedagógicas que promovam as discussões sobre a diversidade e inclusão social. 16. Participar da análise e escolha do livro didático. 17. Elaborar em conjunto com o coletivo da Escola e do CMEI, o projeto de formação continuada para o aprimoramento teórico-metodológico. 18. Desenvolver processo contínuo pessoal e profissional de fundamentação teórico/prática. 19. Pesquisar e fornecer subsídio teórico-metodológico que atendam as necessidades do trabalho pedagógico. 20. Organizar reuniões de estudo para a reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico das Escolas e dos CMEI?s. 21. Participar de reuniões pedagógicas e técnico-

administrativas. 22. Participar de palestras, seminários, congressos encontros pedagógicos, cursos e outros eventos da área educacional. 23. Coordenar a elaboração coletiva da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e do Plano de Ação da Escola e do CMEI. 24. Buscar juntamente com os demais segmentos condições para a participação dos profissionais das Escolas, dos CMEI's e da comunidade na construção da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar. 25. Subsidiar teoricamente a comunidade escolar dentro do princípio da Gestão Democrática à construção da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, conforme a orientação da Mantenedora. 26. Participar da organização das turmas, do calendário escolar, da distribuição das aulas, da reposição de dias letivos, do horário semanal de aulas. 27. Participar dos planejamentos e organização dos espaços e tempos das Escolas e dos CMEI's, para projetos de apoio pedagógico.

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 28. Organizar nas horas atividades do professor e do pedagogo material teórico/prático para estudo, planejamento e reflexão do processo de ensino aprendizagem. 29. Participar de estudos e pesquisas na área de Educação. 30. Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino. 31. Desenvolver projetos de interação das Escolas e dos CMEI's com a comunidade ampliando espaços de participação nas atividades pedagógicas e culturais. 32. Participar do Conselho Escolar subsidiando teórica e metodologicamente as reflexões e decisões sobre o trabalho pedagógico escolar. 33. Incentivar e propiciar a participação da comunidade escolar nos diversos momentos e órgãos colegiados das Escolas e dos CMEI's. 34. Respeitar, orientar e cumprir os preceitos constitucionais, a legislação educacional em vigor e o Estatuto da Criança e do Adolescente, como fundamentos da prática educativa em conjunto com os demais profissionais da educação através da formação continuada ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, pelas Escolas e pelos CMEI's. 35. Orientar os pais ou responsáveis legais dos alunos, da necessidade da avaliação psicoeducacional e efetivação de seus possíveis encaminhamentos. 36. Comunicar aos órgãos competentes o não cumprimento dos encaminhamentos propostos pela avaliação psicoeducacional. 37. Mediar junto às famílias questões referentes à frequência escolar dos alunos. 38. Organizar e coordenar com a Direção os Conselhos de Classe de forma a garantir o processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico. 39. Acompanhar e assessorar o professor na seleção de procedimentos de avaliação do rendimento de aprendizagem, adequando-os aos objetivos previstos na Proposta Pedagógica. 40. Organizar, juntamente com o professor(a), registros de acompanhamento da vida escolar do aluno. 41. Orientar e acompanhar a efetivação de procedimentos didáticos-pedagógicos. 42. Promover a análise coletiva dos dados de aproveitamento escolar de forma qualitativa, com o objetivo de estabelecer ações internas nas Escolas, nos CMEI's e intervenções da Mantenedora. 43. Participar dos processos de avaliação do estágio probatório. 44. Participar da equipe multidisciplinar no processo de avaliação pedagógica do aluno, com necessidades educacionais especiais. 45. Cumprir a hora-atividade realizando planejamentos, estudos, participando de assessoramentos e cursos. 46. Incentivar os alunos para participarem do Conselho Escolar, feiras culturais e grêmio estudantil. (ARAUCÁRIA, 2011).

O inciso 5º, do artigo 206, da Constituição Federal dispõe sobre a valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas. Conforme seu parágrafo único: A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (BRASIL, Art. 206). Nesta perspectiva legal, o Município de Araucária instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério de Araucária, prevendo em seus dispositivos a estruturação da carreira do Magistério, conforme a Lei nº 1.835/2008: Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por: I - Quadro Próprio do Magistério Municipal - QPMA: quadro próprio composto por cargos de provimento efetivo de Profissional do Magistério - Docência I, Profissional do Magistério - Docência II e Profissional do Magistério - Pedagogo, reunidos em Classes, escalonados em Níveis e Referências; (grifo nosso) (...) IX - Atividade de Magistério: a docência e o suporte pedagógico, incluindo-se atividades de direção, coordenação, assessoramento, supervisão, orientação, administração, planejamento e pesquisa desenvolvidos na área de Educação; X - Profissional do Magistério: servidor - professor ou pedagogo investido no cargo, que exerce atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência; Art. 6º - O Quadro Próprio do Magistério Público Municipal é constituído pelos cargos de Profissional do Magistério - Docência I, Profissional do Magistério - Docência II e Profissional do Magistério - Pedagogo, correspondentes a: I - Profissional do Magistério - Docência I: professor que desenvolve as atividades descritas nesta Lei como Docência I; II - Profissional do Magistério - Docência II: professor que desenvolve as atividades descritas nesta Lei como Docência II; III - Profissional do Magistério - Pedagogo: pedagogo que desenvolve as atividades descritas nesta Lei como Suporte Pedagógico. (grifo nosso) Art. 7º - O Quadro Próprio do Magistério Público Municipal é estruturado em duas Classes, cada qual composta dos seguintes cargos: I - Classe I: Profissional do Magistério - Docência I; II - Classe II: Profissional do Magistério - Docência II e Profissional do Magistério ? Pedagogo.(grifo nosso) (...) No referido Plano de Carreira não consta a exigência do art. 67 da Lei nº 9.394/1996 que trata da experiência docente para o exercício profissional de quaisquer outras funções de Magistério ficando a critério de cada Sistema de Ensino a definição das normas com relação ao tempo dessa experiência. **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Em pesquisa a documentos relacionados a esta temática, o Parecer nº 883/20083 do Conselho Estadual de Educação do Paraná, indica que para o exercício das funções de suporte pedagógico: Orientação, Supervisão e Coordenação a comprovação da experiência docente seria de, no mínimo, dois anos para ingresso na carreira. O Conselho Municipal de Educação de Araucária aponta que os cargos de Coordenação e Assessoramento Pedagógico não constam no Quadro Próprio do Magistério. Entretanto, para atender os requisitos previstos nos parágrafos 1º e 2º, do art. 67 da LDBEN no ingresso do profissional do magistério Graduado em Pedagogia ? Licenciatura Plena na Coordenação e Assessoramento Pedagógico desenvolvidas em Unidade Educacional, o Conselho Municipal de Educação de Araucária indica no mínimo, dois anos de experiência docente. Até o presente momento os editais de concurso público no Município de Araucária não consideraram a exigência legal de experiência docente para outras funções de magistério, por essa razão, nunca foi solicitado ao Profissional do Magistério ? Pedagogo uma comprovação de experiência docente anterior ao ingresso na Rede Municipal de Ensino. Já em relação à Direção de Unidade Educacional, esta será regida pelas exigências determinadas pela mantenedora através de lei própria, uma vez que se trata de função com mandato determinado. III DO VOTO DA RELATORIA Com fulcro na Lei nº 9.394/1996 ? LDBEN, na Resolução nº 01/2006 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação e no Parecer do Conselho Estadual de Educação nº 883/2008, o Conselho Municipal de Educação amparado pela Lei nº 1.527/2004, em suas prerrogativas legais como órgão normatizador do Sistema Municipal de Ensino, aprova este parecer e entende pela necessidade de adequação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério de Araucária, compreendendo o Profissional do Magistério ? Pedagogo como um docente. Sendo assim, a devolutiva desta consulta deverá ser encaminhada à 3PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Parecer n. 883, de 05 de dezembro de 2008. Consulta sobre a habilitação necessária para o exercício das funções de suporte pedagógico: direção, orientação, supervisão e coordenação. Diário Oficial do Paraná. Curitiba: 2008. **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Secretaria Municipal de Educação para conhecimento, homologação e publicação. É o Parecer. Araucária, 05 de junho de 2018. NELCI PEREIRA DE MELO TEIXEIRA Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação CARLA DUTRA PELLER Coordenadora da Comissão de Educação Especial VERIELI DELLA JUSTINA Coordenadora da Comissão Permanente de Ensino Fundamental ROBERTO HIDEO SEIMA Coordenador da Comissão de Gestão Democrática MARCIA PATRICIA KULIGOVSKI Suporte Técnico Pedagógico **MUNICÍPIO DE ARAUCARIA:76105535000199** Assinado de forma digital por **MUNICÍPIO DE**

ARAUCARIA:76105535000199 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Dados: 2018.06.07 10:23:40 -03'00' IV ? DO VOTO DOS CONSELHEIROS Em conclusão: O Plenário aprova por unanimidade o presente Parecer. Conselheira Titular Andréa Voronkoff..... Conselheira Suplente Telma Schiminsky Custódio de Oliveira?.....??... Conselheira Suplente Maria Irene Bora Barbosa, no exerc. da titularidade?..... Conselheira Titular Roseane de Araújo Silva???.....? Conselheira Suplente Ana Paula Batista Karas, no exerc. da titularidade.....??. Conselheira Suplente Carla Dutra Peller?..... Conselheira Titular Camila Fernanda Azevedo.....?... Conselheira Suplente Cristiene Purger dos Santos, no exerc. da titularidade???? Conselheira Suplente Dayane Alzira de Carvalho Weiber.....?.. Conselheira Titular Nelci Pereira de Melo Teixeira.....?.... Conselheira Suplente Ana Cristina de Carvalho Cantador.....?... Conselheira Titular Vanessa Evangelista Moreira.....?.. V - DAS REFERÊNCIAS ALMEIDA, Claudia Mara de; SOARES, Kátia Cristina Dambiski. Pedagogo escolar: as funções supervisora e orientadora. Curitiba: Ibpex, 2010. ARAUCÁRIA. Câmara Municipal. Lei Municipal n. 1.835 de 03 de janeiro de 2008. Institui e disciplina o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério de Araucária conforme especifica. Diário Oficial de Araucária. Araucária, 2008. MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO _____. Câmara Municipal. Lei Municipal n. 2.394 de 28 de novembro de 2011. Altera dispositivos da Lei n. 1.835, de 03 de janeiro de 2008 e acresce o § 4º ao artigo 113 da Lei 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica. Diário Oficial de Araucária. Araucária, 2011. BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução n. 01, de 15 de maio de 2006. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura. Diário Oficial da União. Brasília, 2006. _____. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da União. Brasília, 2008. _____. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Diário Oficial da União. Brasília, 1996. _____. Lei n. 11.301, de 10 de maio de 2006. Altera o art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluindo, para os efeitos do disposto no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, definição de funções de magistério. Diário Oficial da União. Brasília, 2006. PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Parecer nº 883, de 05 de dezembro de 2008. Consulta sobre a habilitação necessária para o exercício das funções de suporte pedagógico: direção, orientação, supervisão e coordenação. Diário Oficial do Paraná. Curitiba: 2008.